



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 332/19

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Executivo providências para celebrar convênio com a CETESB, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2409</u>
	DATA <u>22/11/19</u>
	DESPACHO: DEFERIDA <u>25/11/19</u> Vagner Leandro de Lima Presidente

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor MARCELO VAQUELI, Chefe do Executivo, para que sejam tomadas providências para prestar convênio com a CETESB, para a municipalização do licenciamento ambiental no município, dando celeridade e simplificando a avaliação e a fiscalização de licenças, beneficiando diretamente a economia.

Sendo que a municipalização é fundamental para a gestão do meio ambiente, com crescimento sustentável e garantia da boa qualidade de vida da população. É obrigação do Estado ser facilitador, dar condições para que os municípios assumam o licenciamento local, que será mais ágil e rápido.

Tal indicação se justifica tendo em vista que o referido convênio busca implementar instrumentos para melhorar o atendimento às questões ambientais, e a desburocratização é essencial para evoluirmos economicamente.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

VAGNER LEANDRO DE LIMA
VEREADOR

LEI Nº

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPALIZADO.

Autor: Órgão Executivo.

....., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, podendo receber auxílio financeiro e doações de veículos e equipamentos necessários à sua execução.

Art. 2º As despesas com a execução das obras previstas no convênio, nos termos da minuta, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, correrão por conta da parte que nelas incorrer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA

Prefeito Municipal